

Aprovado em Sessão Ordinária do  
dia 15.05.2012 - Estaurx.



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 BARRA DO GARÇAS Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>051</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>44</u> Em <u>24/04/12</u> , às <u>16:40</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2012
Autor: <u>Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)</u>		
<b>Projeto de Lei n.º <u>028</u>/2012, de 24 de abril de 2012.</b>		

“ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O representante legal do aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 24 de abril de 2012.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador PSDB  
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto visa unicamente, oportunizar às crianças, jovens e até mesmo adulto, que sejam portadores de deficiência de locomoção, tenham vagas asseguradas nas Escolas da rede municipal de nossa cidade, numa forma de, garantir do direito ao ensino à essas pessoas que, por uma razão qualquer convivem com a dificuldade de locomoção, sendo muitas vezes, impedidas ao acesso à escola, por serem portadores de necessidades físicas e dificuldades de locomoção.

**JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Vereador PSDB  
Presidente da Câmara

